



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 3752 / 2023 - PROPG (11.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.022647/2023-32**

**Santo André-SP, 17 de outubro de 2023.**

**PORTARIA**

*Normatizar e regulamentar a realização do Exame de Qualificação de Mestrado (EQM) do Programa de Pós- Graduação em Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - Polo 17 - UFABC.*

A Coordenação do Programa Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF da Universidade Federal do ABC - UFABC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

O Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF da Sociedade Brasileira de Física de 02 de Abril de 2023;

O Regimento da Pós Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC;

A Resolução CPG nº 92 que define normas de qualificação e a defesa de tese ou dissertação nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFABC;

Normas Internas do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF, Polo UFABC, publicado no boletim de serviços nº 1282 de 29 de setembro de 2023 e

Portaria Nº 1967/2021 - PROPG/MNPEF - Alteração da grade curricular publicado no boletim de serviços nº 1086 de 01 de outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar e regulamentar o Exame de Qualificação de Mestrado (EQM) a partir do primeiro período de 2024 do Programa Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF da Universidade Federal do ABC - UFABC.

**Parágrafo único.** Turmas anteriores ao primeiro período de 2024 seguem orientação normativa anterior ao primeiro período de 2024 e estão desobrigadas a cumprirem o Exame de Qualificação de Mestrado (EQM).

**Art. 2º** O Exame de Qualificação de Mestrado tem por objetivos:

**I.** Avaliar o domínio do(a) discente em relação ao tema de sua dissertação, no que se refere ao estado da arte, fundamentação teórica e metodologia;

**II.** Avaliar o estágio de desenvolvimento do produto educacional e da respectiva dissertação do(a) discente e

**III.** Prover recomendações para aperfeiçoar o produto educacional e a qualidade da dissertação.

**Art. 3º** A aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, como previsto nas Normas Internas do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF, Polo UFABC, é condição necessária para o agendamento da defesa final da Dissertação de Mestrado.

**Art. 4º** Para a inscrição no Exame de Qualificação de Mestrado, o discente deve observar:

- I. O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação de Mestrado é de vinte e quatro meses a contar da primeira matrícula no Programa;
- II. O procedimento de agendamento de bancas da ProPG, respeitando-se o prazo mínimo estabelecido pela ProPG antes da data pretendida para a realização do exame (EQM).

**Art. 5º** O Exame de Qualificação de Mestrado é compreendido de duas partes:

I. Uma versão preliminar da dissertação, conforme orientações e modelo disponíveis na página eletrônica do Programa MNPEF - Polo UFABC.

§ 1º O(A) discente deverá encaminhar à banca a versão preliminar da dissertação com pelo menos duas semanas de antecedência à data do EQM através do seu e-mail institucional.

§ 2º O texto deverá ser encaminhado à banca examinadora em formato digital de impressão conhecido como PDF.

II. Apresentação e defesa oral da dissertação/produto educacional frente a uma banca examinadora, podendo ser presencial, remota ou híbrida.

§ 1º A avaliação oral terá duração máxima de 2 (duas) horas, onde o(a) candidato(a) terá, no máximo, 40 minutos para apresentar a dissertação/produto e o restante do tempo será para arguição.

**Art. 6º** A avaliação do Exame de Qualificação será feita por uma banca examinadora indicada pelo(a) discente, com anuência do(a) orientador(a) e coorientador(a), e homologada pela Coordenação do Programa, e deverá ser constituída por:

- I. Orientador(a) ou coorientador(a);
- II. Dois(Duas) (02) examinadores(as), sendo pelo menos um(a) dos(as) examinadores(as) credenciado(a) no Programa MNPEF - Polo UFABC, e
- III. Um (01) membro suplente.

**Parágrafo único.** A banca será presidida pelo(a) orientador(a) ou coorientador(a).

**Art. 7º** A avaliação terá como base o material escrito, a apresentação e a arguição.

**Art. 8º** Como resultado, a banca aprovará ou reprovará por maioria o(a) discente.

§ 1º O presidente da banca deverá encaminhar à Coordenação do Programa a Ata de Qualificação assinada e acordada por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Caso o(a) discente seja considerado(a) reprovado(a), a banca deverá preencher na ata quais os fatores que a levaram a esse julgamento, e sugerir as mudanças necessárias no desenvolvimento/apresentação do projeto do(a) discente.

**Art. 9º** Em caso de reprovação no primeiro Exame de Qualificação, o(a) discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até vinte e sete meses após a data do ingresso do discente no curso.

**Parágrafo único.** O(A) discente deverá encaminhar à Coordenação do MNPEF - Polo UFABC e aos membros da banca examinadora, com antecedência mínima de 15 dias da data da realização do segundo Exame de Qualificação, uma nova versão preliminar da dissertação com as mudanças propostas pela banca.

**Art. 10** Casos omissos a esta regulamentação serão tratados pela Coordenação do programa MNPEF - Polo UFABC.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*(Assinado digitalmente em 17/10/2023 17:41 )*

LETICIE MENDONCA FERREIRA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

MNPEF (11.01.06.37)

Matrícula: 1652541

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3752**, ano:  
**2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **17/10/2023** e o código de verificação: **e555ed8cae**